



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

Lei N° 148/98/GP

de, 02 de Julho de 1998

**Dispõe sobre As Diretrizes Orçamentarias para o exercício do ano 1999 e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Dom Eliseu – Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no Art 83 , XV , da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

**Disposições Preliminares.**

**Art.1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165,II e § 2º , da Constituição Federal e o Art. 131, § 2º da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes para o Exercício Financeiro de 1999, compreendendo:

- I.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.** Organização e estrutura dos orçamentos;
- III.** Orientação para Orçamento Anual do município, incluindo os limites para Créditos Adicionais;
- IV.** Disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

V. Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VI. Outras disposições

**CAPÍTULO I**

**Das Metas e Prioridades da Administração Pública**

**Art.2º** - O Poder Público terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais, redirecionando o crescimento econômico a nível municipal buscando a internalização dos seus efeitos, a modernização tecnológica e o equilíbrio com o meio ambiente; incentivando programas de geração de emprego e renda, bem como as parcerias com outras esferas de governo e com iniciativa privada, para um exercício pleno da cidadania; e recuperando a capacidade de investimento, calcada no aperfeiçoamento dos mecanismos da arrecadação, priorizando o combate à sonegação e evasão fiscais, e na melhor adequação econômico-financeira dos gastos públicos, de modo a assegurar o mais amplo acesso da população aos serviços básicos, bem como a eficiência na sua prestação.

§ 1º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 1999 serão definidas por área de atuação.





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

§ 2º Os recursos para financiamento dos projetos e programas definidos no anexo I desta Lei, serão determinados no Orçamento Anual, incluindo as fontes próprias e oriundas de Convênios com órgãos dos Governos Estaduais e Federal.

**CAPÍTULO II**

**Da Organização e Estrutura dos Orçamentos**

**Art.3º** A Lei Orçamentária do exercício de 1999, será elaborada com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, no que for pertinentes e seus anexos compreendendo :

**I. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**, referentes aos Poderes dos Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Art.4º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município discriminarão a receita e despesa por categoria econômica, de conformidade com o Art. 11 e 12 da Lei Federal 4320/64, observada a seguinte classificação.

**1º - ORÇAMENTO FISCAL.**

**I - RECEITAS**

**A) Receita Correntes**

**■ Receita Tributária**





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

- Receita de Contribuição
- Receita Patrimonial
- Receita Agropecuária
- Receita Industrial
- Receita de Serviços
- Transferências Correntes
- Outras Receitas Correntes

a) - Receita de Capital

- Operações de Créditos
- Aliações de Bens
- Amortização de Empréstimos
- Transferências de Capital
- Outras Receitas de Capital.

**II - DESPESAS**

a)- Despesa Correntes

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

**B)- Despesa de Capital**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

**2º - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**I - RECEITA**

- a)- Receita Correntes
- b)- Receita de Capital

**II - DESPESA**

**a)- Despesas Correntes**

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

**b)- Despesas de Capital**

- Investimentos
- Amortização da Dívida





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

■ **Inversões Financeiras**

■ **Outras Despesas de Capital**

§ 1º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos e atividades.

§ 2º A classificação a que se refere o caput deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentaria.

§ 3º A Lei Orçamentaria incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos.

**I.** Das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

**II.** Da natureza da despesa para cada órgão;

**III.** Da despesa por fonte de recursos para cada órgão.

**Art.5º** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades das administrações direta e indireta bem como fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, nos termos dos artigos da Lei Orgânica do Município.

**I.** Contribuições sociais dos servidores públicos, bem como das obrigações da administração pública;

**II.** Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo.





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

**III.** Transferências efetuadas através do Sistema Único de Saúde - SUS

**IV.** Transferência do orçamento fiscal

**V.** Outras Fontes;

**Art.6º** A Lei Orçamentaria Anual será apresentada ao Poder Legislativo como os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, obedecendo a seguinte estrutura

**I.** Mensagem;

**II.** Projeto de Lei Orçamentária;

**III.** Orçamento Geral, detalhado em:

- a) Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo a categoria econômica de programação;
- b) Resumo geral das Receitas; e
- c) Resumo geral das Despesas;

**IV.** Quadros de Evolução das Receitas e Evolução das Despesas evidenciando a realização de, no mínimo, 02 (dois) períodos, sendo que a coluna do exercício de 1999 será demonstrada com desdobramentos da previsão Orçamentária e da projeção do alcance da Receitas e da Despesas até o final do exercício;





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

**V. Orçamento Fiscal, da Seguridade Social, respectivamente, com os seguintes detalhamentos:**

- a) Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo a categoria econômica de programação
- b) Resumo Geral das Receitas;
- c) Resumo Geral das Despesas;
- d) Programa de Trabalho de governo por Projetos/Atividades, por categoria econômica, por Origem de recurso e por função de Governo;
- e) Demonstrativo das Receitas Orçamentárias por função de governo;
- f) Consolidação das despesas por Projeto e por Atividade; e
- g) Programa de Trabalho do governo por poderes e por unidades orçamentárias e respectivas natureza das despesas.

**VI. Apresentação de Projetos e Atividades explicitando os objetivos, justificativas e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício;**

**VII. Quadro de detalhamento das Despesas.**

**Art.7º** A mensagem que encaminhar a proposta Orçamentária, além do disposto no Art. 22 da Lei n.º 4.320/64, conterà os seguintes demonstrativos:





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

- VIII.** Do desempenho das despesas por setor, abrangendo a administração direta e indireta, e a fixada para o exercício de 1999;
- IX.** Da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais para o exercício de 1999, explicitando as premissas de sua determinação;
- X.** Do estoque da dívida pública, segundo as categorias interna e externa, por motivo e período de vigência;
- XI.** Da estimativa da despesa para o exercício de 1999, com amortização e encargos da dívida pública municipal, desdobradas nas categorias interna e externa, e ainda a estimativa do saldo remanescente para os demais exercício.

**CAPÍTULO III**

**Das Diretrizes para os Orçamentos do Município e suas Alterações**

**Art. 8º** No Projeto de Lei Orçamentária para 1999, as receitas e despesas serão segundo os preços vigentes no mês de junho/98 e estimativas até o mês de Dezembro/98, mediante projeção da correção monetária com utilização do IGPM/FGV, ou do seu sucedâneo, ou ainda em caso de extinção desses índices, do INPC/IBGE.

§ 1º O Poder Executivo poderá, no decorrer do exercício de 1999, fazer a atualização dos valores do Orçamento Anual, mensalmente, através de Decreto, com o obrigatório envio de cópias dos atos para o Poder Legislativo, mediante verificação de inflação superior a estimada no Orçamento Anual e a efetivamente





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

ocorrida desde o início do exercício até o período em que ocorra tal avaliação com base nos índices de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo poderá valer-se da utilização de créditos adicionais, nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei 4.320/64 destinados a reforçar verbas já previstas no Orçamento Anual, porém insuficientes para satisfazer as reais necessidades da obra ou serviços públicos para atender as despesas não contempladas no Orçamento Anual e para atender as despesas imprevisíveis ou urgentes, até o limite de 20% ( Vinte por cento) do valor do orçamento.

**Art. 9º** As receitas próprias da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo poder público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridades: gastos com pessoal e encargos sociais; juros, encargos e amortização da dívida; contrapartida de financiamento; investimentos prioritários e outros de sua manutenção;

**Art. 10** São vedados:

- I.** O início de programas ou projetos não incluídos no Orçamento Anual;
- II.** A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III.** Abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicações dos recursos correspondentes;
- IV.** A fixação de despesas sem a definição das respectivas fontes de recursos; e





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

**V.** A instituição de fundos de quaisquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

**Art. 11** Não poderão ser fixadas despesas de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos municipais não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do total da Unidade Orçamentária em que for alocada, devendo a publicidade ser de caráter educativo, informativo ou orientação social.

**Art. 12** A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deve observar o limite de 10% (dez por cento) da receita Orçamentária.

**Parágrafo Único** Para efeito do cálculo desse limite, excluir-se-ão da receita Orçamentária os valores correspondentes as operações de crédito, as alienações de bens e as receitas vinculadas, assim entendidas as de aplicações específicas (convênios).

**Art. 13** O Projeto de Lei orçamentárias para 1999, será entregue ao Poder Legislativo até 30/09/98, devendo ser devolvido para a sanção do Prefeito até 15/12/98.

**Art. 14** As emendas ao projeto de lei orçamento e aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica.

**Art. 15** As despesas com publicidade de cada poder, não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento), do orçamento realizado.

**Art. 16** As despesas do município com a manutenção e desenvolvimento do ensino, não poderão ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita com impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme determina o Art. 212 da Constituição Federal





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO IV**

**Das Disposições relativas as Despesas de Pessoal**

**Art.17** No exercício financeiro de 1999, o limite de que trata a Lei Complementar n.º 82 de 27 de março de 1995, para as despesas do Município com pessoal não excederá à 60% (Sessenta por cento) das receitas correntes líquidas.

§ 1º O município, em atendimento ao estabelecido no Art.1º, §2º, da Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995, publicará até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentárias do mês e até o mês, evidenciando a participação das despesas de pessoal nas receitas correntes líquidas que serão apresentadas explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito de seu calculo.

§ 2º Em cumprimento ao preceito constitucional, a admissão de pessoal, só, poderá ser feita mediante concurso público, excluindo-se, as nomeações para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, ressalvando-se também, a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender às necessidades temporárias da administração.

§ 3º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração deverá estar em consonância com o disposto no caput deste artigo

**Art.18** Para efeito de verificação do limite global de que trata o art. 17 desta Lei, o poder Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do município com pessoal.





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

**Art.19** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 5% ( cinco por cento ) da receita do Município, conforme emenda constitucional

**Parágrafo único** Para efeito deste artigo, considera-se como receita do Município o total dos recursos arrecadados, deduzindo-se os recursos provenientes de Operações de Créditos, alienações de bens e transferências de convênios.

**Art.20** Os Poderes Executivos e Legislativos, farão publicar na imprensa Oficial do município, até o vigésimo dia do mês de subsequente ao bimestre vencido, por unidade orçamentárias, a remuneração de pessoal realizada no bimestre anterior, na forma do anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 21** A concessão de incentivos, isenções ou benefícios de natureza fiscal deverá indicar seu impacto sobre as finanças públicas e o benefício social.

**Parágrafo Único:** Terão prioridade para acesso aos benefícios indicados no caput deste artigo, projetos que apresentem capacidade de incrementar liquidamente a renda social do Município ou introduzam inovações tecnológicas.

**Art.22** O Poder Executivo encaminhará ao poder Legislativo até 02 (dois) meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal sobre:





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

- I-** Revisão do Imposto Predial e territorial Urbano (IPTU), visando maior justiça fiscal, através de alíquotas diferenciadas, gravando as grandes áreas ociosas mantidas para fins especulativos e as edificações localizadas, para que possa aliviar a carga tributária dos imóveis pertencentes a população de baixa renda, localizados na periferia de sua competência;
- II-** Criação de novos tributos de sua competência;
- III-** Revisão de base de cálculo dos tributos já existentes levando-se em conta os princípios das justiças sociais e fiscais;
- IV-** Eliminação de isenções concedidas pelo município concernente aos Impostos, Taxas físicas e jurídicas que se encontram em condições de proporcionar maior parcela.
- V-** Concessão de isenção de tributos municipais ou outros incentivos ou benefícios de natureza fiscal, observado o disposto no artigo anterior.

**CAPITULO VI**

**Das disposições Finais**

**Art.23** O projeto de Lei Orçamentária será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme o disposto no art. 133 § 6º , da Lei Orgânica Municipal.





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º Na hipótese de o projeto de lei orçamentárias anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 1998, fica autorizado a execução da proposta orçamentárias originalmente encaminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos:

I. As dotações serão liberadas mensalmente, para movimentação, obedecendo os seguintes limites:

A) No montante serão liberadas mensalmente, para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;

B) Um doze avos (1/12) dos demais grupos de despesa;

C) As despesas financiadas com recursos diretamente arrecadados por autarquias, fundações e empresas vinculadas e de operações oficiais de crédito poderão ser executada até o limite da efetiva arrecadação dessas receitas.

§ 2º O procedimento previsto neste artigo poderá ser utilizado até o mês de publicação do quadro de detalhamento da despesa a que se refere o art. 22 desta Lei.

§ 3º Saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações.

**Art. 24** Na hipótese de insuficiência de receita para atender às dotações afixadas na lei orçamentárias anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

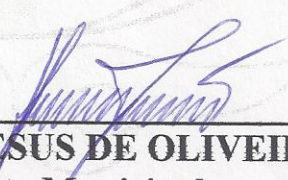
compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

**Art. 25** A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30( trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária, divulgará por unidade Orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

**Art. 26** Fica assegurado ao Poder Executivo, no prazo de 10(dez) dias contados da respectiva solicitação, proceder a abertura de créditos suplementares e especiais, desde que existam os recursos Orçamentária disponíveis por eles indicados.

**Art. 27** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Dom Eliseu – Estado do  
Pará, em 02 de Julho de 1998

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

ANEXO  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL.**

**I. Administração, Planejamento e Finanças :**

Projetos que garantam o aumento da eficiência e eficácia da Administração Pública dirigidos à capacitação e treinamento de seus recursos humanos, a otimização da arrecadação municipal, a expansão da rede física e a modernização municipal, aquisição de veículos, assim especificados:

- ◆ Projeto de capacitação e treinamento em recursos humanos;
- ◆ Projeto de reforma administrativa e tributária;
- ◆ Projeto de expansão da rede física;
- ◆ Projeto de modernização administrativa pela reengenharia e otimização do processo administrativo.

**II. Agricultura, Pecuária e outras atividades Econômicas: Terras.**

Projeto que garanta o incremento da produção da agricultura, pecuária, avicultura, e de outras atividades econômicas de relevantes importância para Município, direcionados ao abastecimento dos mercados internos e externo, na planificação dirigida ao pequeno e médio produtor, por micro-região, Distrito ou Vilarejo, fixando o homem à atividade produtiva, dando-lhe condições para o seu desenvolvimento econômico e auto sustento, assim especificados:





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

- ◆ Projeto de regularização de áreas invadidas nas Zonas Urbana e Rural.
- ◆ Projeto de incentivo e desenvolvimento de cooperativas agrícolas ou assemelhantes, vinculado à produção e comercialização e outros benefícios à produção e outros benefícios à seus integrantes;
- ◆ Projeto de implantação de agro-indústrias comunitárias;
- ◆ Projeto de fomento e desenvolvimento da agricultura e pecuária .
- ◆ Projeto de incremento à assistência técnica e extensão rural, recursos operacionais .
- ◆ Projeto de apoio à pequenos e médios produtores organizados visando um maior incremento e abastecimento da produção dos mercados interno, em havendo disponibilidade, o externo;
- ◆ Projeto de incentivo à produção e utilização de plantas medicinais.
- ◆ Projeto para a aquisição de patrulha agrícola mecanizada , e aquisição de veículo para transporte de produtos agrícolas.
  
- ◆ Projeto para aquisição de mecanismo de novas tecnologias voltadas ao desenvolvimento da agricultura e pecuária.
- ◆ Projeto de construção de Matadouro Municipal;
- ◆ Projeto de Apoio à Agricultura Familiar
- ◆ Implantação da Feira do Produtor Rural

### **III. Educação, Cultura, Desporto e Turismo:**

Projetos que garantam a missão constitucional do Município nas áreas do pré-escolar e ensino fundamental, consistindo na construção de novos prédios e na restauração e/ou ampliação dos já existentes, bem como na capacitação e treinamento dos recursos humano;





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

Projetos que estimulem a difusão cultural e turística, notadamente a regional, incluindo a construção de prédios e espaços para as atividades culturais; e programas que proporcionem condições para atividades esportivas amadoras de modo geral, com a construção de pistas de atletismo e quadras de esporte, assim especificados:

- ◆ Projeto de capacitação e treinamento de recursos humanos;
- ◆ Projeto de construção de prédios para o pré-escolar;
- ◆ Projeto de aquisição de equipamentos para os ensinos pré-escolar e fundamental;
- ◆ Projeto de construção de complexos esportivos e quadras polivalentes;
- ◆ Projeto de restauração e ampliação dos prédios escolares já existentes;
- ◆ Projeto de construção de biblioteca pública.
- ◆ Projeto de incentivo a cultura no município;
- ◆ Projetos que visem manter e divulgar as manifestações culturais do município
- ◆ Aquisição de veículos;
- ◆ Projeto para construção da Casa da Cultura
- ◆ Levantamento e incremento do potencial turístico do Município;
- ◆ Implantação do Projeto Meninos de Rua

#### **IV. Energia/ Abastecimento de Água.**

Projetos que visem , a melhoria do sistema de abastecimento e fornecimento de água potável , bem como a implantação da energia elétrica nas comunidades rurais.

- ◆ Projeto de eletrificação rural monofásica e trifásica





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

- ◆ Projeto de eletrificação Urbana
- ◆ Projeto de implantação do sistema de reservatórios elevados (Caixas de Água) para atender a sede do município.

#### **V. Saúde e Meio Ambiente**

Projetos que garantam o efetivo atendimento médico-odontológico e ambulatorial, preventivo e assistencial, à população do Município, constituído em:

- ◆ Projeto de capacitação e treinamento de recursos humanos;
- ◆ Projeto de implantação e aparelhamento de Unidades de Saúde nas Zonas Urbana e Rural;
- ◆ Projeto de aparelhamento de laboratório de análises clínicas;
- ◆ Projeto de atendimento médico-odontológico e ambulatorial a funcionar periodicamente para atender a população;
- ◆ Projeto de reforma dos postos de saúde já existentes;
- ◆ Projeto de prevenção e controle de doenças endêmicas, mediante planos de orientação, educação e tratamento da população;
- ◆ Projeto de implantação de um Programa de Tratamento da Saúde Bucal;
- ◆ Projeto de orientação à população sobre os cuidados básicos com a higiene e saúde; manuseio do lixo doméstico; utilização de remédios caseiros;
- ◆ Projeto da criação da Unidade Médica Ambulante, para atender o Povo da Zona Rural;
- ◆ Projeto para construção de Postos de Saúde no interior do Município;
- ◆ Projeto de implantação do sistema do abastecimento de água potável na zona urbana (Bairros)
- ◆ Implantação da Semana da Saúde do Homem





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

**VI. Política Urbana:**

Projeto que viabilize a urbanização de novos bairros e a reurbanização dos já existentes, nas Zonas Urbana e Rural, dotando-os de infra-estrutura e saneamento básicos, objetivando o bem-estar da população, em consonância com a política econômica e social do Município, consistindo em:

- ◆ Projeto de justa distribuição dos benefícios decorrentes do processo de urbanização;
- ◆ Projeto de urbanização das áreas ocupadas por população de Baixa renda;
- ◆ Projeto para redução do **déficit** habitacional, direcionado prioritariamente à população de baixa renda, desde que convenientes;
- ◆ Projeto de arborização das praças e vias públicas;
- ◆ Projeto de terraplanagem e bloqueamento das ruas na sede do Município;
- ◆ Projeto de implantação do Programa “Limpe o Lixo”.

**VII. Assistência Social:**

Programa que viabilizem a missão constitucional do Município de proporcionar atendimento às pessoas carentes e às portadoras de deficiências, crianças, adolescentes e às gestantes; desenvolvendo ações no sentido de modificar a prática paternalista e clientelista através de medidas abrangentes que abram caminhos ao processo de desenvolvimento do Município, com a elevação da qualidade de vida da população, dando condições de se integrarem à família, à sociedade, à escola e ao mercado de trabalho, assim especificados:

- ◆ Projeto de implantação de oficinas profissionalizantes e de artes e oficinas para crianças e adolescente;
- ◆ Programa de assistência social à criança e adolescentes carentes, aos portadores de deficiências, aos idosos e às gestantes;





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

- ◆ Projeto de ação integrada para o atendimento à criança e adolescente carente  
Projeto de implantação de creches;
- ◆ Projeto de educação alimentar;
- ◆ Projeto de implantação de Cursos Profissionalizante e outros projeto de geração de emprego e renda;
- ◆ Projeto para construção de alojamento transitório para idosos
- ◆ Projeto Creche Escola para atendimento de crianças cujas mães exerçam atividades extra-lar.

**VIII. Saneamento e Urbanismo**

- ◆ Projetos que garantam a construção, restauração e manutenção das estradas vicinais;
- ◆ Projeto de aquisição da frota mecanizada e caminhões coletores de lixo;
- ◆ Projeto de construção de praças e vias públicas;
- ◆ Projeto de construção da rede de esgotos e pluvial
- ◆ Projeto de construção e conservação das praças e vias públicas;
- ◆ Projeto de construção do terminal rodoviário;
- ◆ Projeto de terraplanagem e bloqueamento das ruas da sede do município; e vilas.

**Meio Ambiente**

- ◆ Projeto de Educação Ambiental;
- ◆ Projeto de manejo sustentável e conservação de recursos naturais renováveis;
- ◆ Projeto de controle ambiental, visando suprir a deficiência dos serviços relacionados às questões ambientais;
- ◆ Projeto do aproveitamento racional e sustentável da fauna e da flora nativas;





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
Gabinete do Prefeito

**IX - Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu - IPMDE**

Assegurar recursos financeiros para manutenção do IPMDE , e para garantir a assistência aos servidores públicos municipais.

**X - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE**

Assegurar recursos financeiros para manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água do município.

Dom Eliseu (Pa) 02 de Julho de 1998

  
**ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal